REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço UFCSPA

nº 061, de 18/05/2018

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Michel Miguel Elias Temer Lulia

MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Rossieli Soares da Silva

REITORA
Lucia Campos Pellanda

VICE-REITORA
Jenifer Saffi

CHEFE DE GABINETE
Isadora Farias dos Santos

PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO
Márcia Rosa da Costa

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Airton Tetelbom Stein

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Débora Fernandes Coelho

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
Leandro Mateus Silva de Souza

PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO
Alessandra Dahmer

PRÓ-REITORA DE GESTÃO COM PESSOAS
Ana Cláudia Souza Vazquez

REFERÊNCIA

– BRASIL. Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966. Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v.112, nº 157.4.971, de 10 de maio de 1966.Seção I, pt1.

ELABORAÇÃO

Secretaria dos Conselhos Superiores
Gabinete da Reitoria
Pró-Reitoria de Graduação
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários
Pró-Reitoria de Administração
Pró-Reitoria de Planejamento
Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas

DIAGRAMAÇÃO

Assessoria de Comunicação

O Boletim de Serviço da UFCSPA é publicado no mural da área administrativa e no site da universidade (www.ufcspa.edu.br/boletim).

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União - DOU estão divulgados **apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente feitas**, dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

CONTEÚDO

ATOS DO GABINETE DA REITORIA 4

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO. 13

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO 25

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS 26

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO COM PESSOAS 27

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS 27
DESIGNAÇÕES E DISPENSAS DE SUBSTITUTOS DE FG-CD-FUC 27
EXERCÍCIOS DE SUBSTITUIÇÕES DE FG-CD-FUC. 27
ALTERAÇÕES DE LOTAÇÃO 27
ALTERAÇÕES DE CARGA HORÁRIA 27
PROGRESSÕES POR MÉRITO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS). 27
PROGRESSÕES POR CAPACITAÇÃO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS) 28
INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS) 28
ACELERAÇÕES DE PROMOÇÃO (DOCENTES) 28
PROMOÇÕES (DOCENTES) 28
PROGRESSÕES FUNCIONAIS (DOCENTES) 28
AUTORIZAÇÕES PARA AFASTAMENTOS NO PAÍS 29
AUTORIZAÇÕES PARA COLABORAÇÕES ESPORÁDICAS PARA DOCENTES EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. 29
DIÁRIAS 29
ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE 30
HOMOLOGAÇÕES DE ESTÁGIOS PROBATÓRIOS 30
HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE 30
LICENÇAS. 30
ABONO DE PERMANÊNCIA 30
ISENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE 30

ATOS DO GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 52, DE 15 DE MAIO DE 2018

Nomeia o Grupo de Trabalho para a Normatização das Atividades Docentes da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

A VICE-REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pela Portaria nº 238/2017 de 22/03/2017, publicado no DOU de 23/03/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para integrar o Grupo de Trabalho para a Normatização das Atividades Docentes - NAD da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, os docentes:

Representante	Representante	Membro
Departamento de Fisioterapia	Adriana Maisonnave Raffone	Titular
	Adriana Kessler	Suplente
Proext	Aline Lins Camargo	Titular
	Daniela Cardoso Tietzmann	Suplente
Departamento de Enfermagem	Ana Amélia Antunes Lima	Titular
	Taís Maria Nauderer	Suplente
Departamento de Ginecologia e Obstetrícia	Carla Maria De Martini Vanin	Titular
	Mila de Moura Behar Pontremoli Salcedo	Suplente
Departamento de Nutrição	Cheila Mineia Daniel de Paula	Titular
	Cláudia Dornelles Schneider	Suplente
CPPD	Sheila Bünecker Lecke	Titular
	Rosana Mussoi Bruno	Suplente
Departamento de Farmacociências	Maria Ismenia Zulian Lionzo	Titular
	Rafael Andrade Caceres	Suplente
Departamento de Fonoaudiologia	Lisiane de Rosa Barbosa	Titular
	Cristina Loureiro Chaves Soldera	Suplente
PROPPG	Márcia Giovenardi	Titular
	Adriana Seixas	Suplente
Coordenação de Psicologia	Mariana Gonçalves Boeckel	Titular
	Luciana Suárez Grzybowski	Suplente
Departamento de Ciências Básicas da Saúde	Marilene Porawski Garrido	Titular
	Mônica Fernandes Rosa de Lima	Suplente
Departamento de Pediatria	Tânia Maria Rohde Maia	Titular
	Ricardo Sukiennik	Suplente

Representante	Representante	Membro
Departamento de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas	Tarcísio Nunes Teles	Titular
	Thaísa Raupp Tamusiunas	Suplente
Progesp	Ana Cláudia Souza Vazquez	Titular

Art. 2º Estabelecer que a Coordenação dos trabalhos será exercida pela Reitoria, através da PROGESP, sem prejuízo das atividades exercidas anteriormente pelo Grupo de Trabalho sob Coordenação da PROGRAD.

Jenifer Saffi,
Vice-reitora da UFCSPA

PORTARIA Nº 053 DE 16 DE MAIO DE 2018

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no exercício da Reitoria, de acordo com o Art. 22 do Estatuto da Universidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Portaria nº. 240, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

CONSTITUIR Comissão Especial de Verificação das Autodeclarações Étnico-Raciais, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2017 publicado no D.O.U em 07/12/2017, retificado em 20/12/2017, visando a veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros - pretos ou pardos - composta pelos seguintes membros:

João Ribeiro da Cunha Neto – SIAPE 2134530

Luana Duarte Teles – SIAPE 2995198

Luiz Carlos Rodrigues Júnior – SIAPE 2129977

Maurício Ferreira de Melo – SIAPE 2134571

Melissa Santos Fortes – SIAPE 1973151

Mônica Maria Celestina de Oliveira – SIAPE 1439724

Parágrafo único - A Coordenação das atividades da Comissão Especial de Verificação das Autodeclarações Étnico-Raciais será exercida pela Pró-Reitora de Gestão com Pessoas(PROGESP), professora Ana Cláudia Souza Vazquez,

Dê-se ciência.

Publique-se.

Márcia Rosa da Costa
Reitora em exercício

PORTARIA Nº 054 DE 17 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a Política de Inovação e Propriedade Intelectual da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no exercício da Reitoria, de acordo com o Art. 22 do Estatuto da Universidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Portaria nº. 240, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

CONSIDERANDO os termos das Leis nº 9279, de 14 de maio de 1996, nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que, respectivamente, regulam os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e estabelecem medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e acadêmico, com vistas à capacitação e ao alcance ao desenvolvimento industrial do País, a redação dos artigos 218 e 219 da Constituição Federal, e legislação complementar;

CONSIDERANDO a missão da UFCSPA;

CONSIDERANDO ser estratégico para o desenvolvimento econômico e social que a UFCSPA zele pelos Direitos de Propriedade Intelectual, protegendo e disseminando os resultados da pesquisa;

CONSIDERANDO o reconhecimento de que o intercâmbio de conhecimento tecnológico com o setor produtivo contribui para a geração de inovações e invenções que podem beneficiar a sociedade, ampliando a relevância social da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política Institucional de Propriedade Intelectual da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA.

Parágrafo Único. As definições de termos utilizados nesta Portaria constam no Anexo, como parte integrante.

Art. 2º. Estabelecer critérios para a gestão dos direitos e obrigações associados à proteção da propriedade intelectual, das criações intelectuais resultantes das atividades de pesquisa realizadas na instituição, bem como aos relacionados ao intercâmbio de tecnologia por meio do

licenciamento dos bens intangíveis de propriedade da UFCSPA, incluindo os critérios para participação dos inventores nos ganhos econômicos obtidos pela UFCSPA com a transferência de tecnologia.

Art. 3º. Estimular e valorizar de forma contínua a atividade criativa demonstrada pela produção científica e tecnológica de seu corpo docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 4º. Estimular e potencializar a criação intelectual através de projetos ou atividades financiadas ou realizadas em conjunto com outras instituições, entidades de apoio ou empresas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º. Promover a proteção das criações intelectuais na instituição e em organizações parceiras.

Art. 6º. Criar na UFCSPA mecanismos de gestão de tecnologia e inovação para maior interação com o setor produtivo.

Art. 7º. Viabilizar o acesso às novas formas de gestão de tecnologia e inovação a pesquisadores da UFCSPA e de instituições parceiras.

Art. 8º. Fomentar a sustentabilidade institucional das ações de inovação, das interfaces econômica, social, cultural e ambiental.

Art. 9º. O Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo em Saúde, NITE Saúde, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), é responsável por gerir as ações decorrentes desta Portaria.

Art. 10. A UFCSPA poderá, por meio de contrato ou convênio:

I. compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com empresas, de qualquer porte, com ou sem fins lucrativos, em atividades voltadas à inovação tecnológica, sem prejuízo de suas atividades fim;

II. permitir a disponibilização do espaço físico de laboratório e as facilidades e serviços básicos de infraestrutura à instituição contratante, bem como profissionais e estudantes;

III. prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os objetivos da legislação em vigor, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

Art. 11. O servidor público ou pesquisador envolvido na prestação de serviços ou outras atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica poderá receber retribuição pecuniária e/ou bolsa de estudos na forma do disposto na legislação em vigor.

Art. 12. O NITE Saúde após análise das questões relativas aos contratos, convênios, termos, parcerias e acordos referidos nos artigos 10 e 11, dos quais possam derivar produtos, processos ou serviços passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, bem como das demais

questões disciplinadas nesta Portaria, encaminhará seu parecer à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), para formalizações.

Art. 13. O pedido de afastamento de servidor com o objetivo de prestar colaboração a instituições públicas ou privadas em atividades científicas e tecnológicas com vistas à inovação, desde que as atividades a serem desempenhadas na instituição de destino sejam compatíveis com as atividades por ele realizadas na UFCSPA e que estejam de acordo com a Lei 10.973/2004 e 13.243/2016, deverão ser avaliados pelo CONSUN, ouvidos os órgãos competentes.

Art. 14. A UFCSPA poderá, após a análise pelo NITE Saúde sobre a conveniência, a oportunidade, a afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento, aceitar o pedido de adoção de inventor independente que comprove o depósito de pedido de patente, visando à elaboração de projeto voltado à sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo.

Parágrafo único. Adotada a invenção, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar com a UFCSPA os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida.

Art. 15. É responsabilidade do NITE Saúde:

I. fomentar a criação de um ambiente favorável à produção e compartilhamento de novos conhecimentos com a sociedade, em consonância com a missão da UFCSPA;

II. promover a defesa da propriedade intelectual de modo a garantir que sua utilização proporcione benefícios em termos de desenvolvimento da relação universidade-setor produtivo, geração do conhecimento, processos, produtos e serviços tecnológicos em todas as áreas do conhecimento;

III. divulgar e dar crédito das atividades científicas e tecnológicas relacionadas a inovação;

IV. buscar mecanismos jurídicos efetivos de proteção do conhecimento tradicional e à biodiversidade.

Art. 16. Todo trabalho realizado com envolvimento total ou parcial de espaço físico, bens, serviços ou pessoal da UFCSPA, ou ainda ligado a projeto ou qualquer tipo de atividade no âmbito da instituição, de que decorra criação intelectual, garantirá à UFCSPA a participação na titularidade dos direitos de propriedade dos respectivos produtos.

Parágrafo único. O direito de propriedade intelectual referido no caput deste artigo poderá ser exercido em conjunto com outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, devendo ser fixado expressamente o percentual e obrigações das partes no instrumento do contrato, convênio, termo, parceria ou acordo celebrado entre as mesmas.

Art. 17. A participação nos resultados dos envolvidos na invenção será regulada pelo contrato a ser firmado entre as partes.

§ 1o No caso de haver mais de um inventor envolvido, a retribuição de incentivo estabelecida neste Artigo será dividida de acordo com a distribuição informada e assinada por todos os envolvidos na invenção, indicados na Declaração de Invenção entregue ao NITE Saúde.

§ 2o A quota destinada à UFCSPA será aplicada nos procedimentos de registro e manutenção de propriedade intelectual e demais ações relacionadas à inovação e transferência de tecnologia na instituição.

Art. 18. O inventor tem assegurado o direito da autoria sobre sua criação, resguardados todos os direitos morais e patrimoniais decorrentes da mesma, nos termos desta Portaria.

Art. 19. O inventor da UFCSPA deve:

I. comunicar ao NITE Saúde, por meio da unidade ou departamento a que pertence, sempre que obtiver resultado de pesquisa que preencha os critérios de patenteabilidade, novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, para avaliação da viabilidade do registro da propriedade industrial.

II. fornecer documentos e prestar informações essenciais ao procedimento de depósito de patente na forma a possibilitar a identificação, avaliação, proteção e a exploração comercial da invenção pertencente à UFCSPA, bem como cooperar com o processo de transferência de tecnologia;

III. auxiliar e fornecer subsídios em caso de defesa judicial ou extrajudicial da UFCSPA;

IV. informar ao NITE Saúde sobre qualquer demanda relativa ao interesse de empresa no licenciamento ou aquisição da invenção desenvolvida.

Art. 20. Toda e qualquer pessoa vinculada ou não à UFCSPA, que tiver acesso a informações confidenciais pertinentes à criação intelectual, tem o dever de guardar sigilo mediante assinatura de termo de confidencialidade.

Art. 21. É facultado ao inventor publicar ou divulgar seus resultados de pesquisa, potencialmente dotados de valor econômico ou comercial, por qualquer meio, desde que ocorra previamente proteção da invenção.

Art. 22. O processo de depósito ou registro de propriedade intelectual desenvolvido no âmbito da UFCSPA inicia-se mediante a submissão do formulário de Depósito ou Registro pelo(s) autor(es) ao NITE Saúde:

I. a decisão sobre o depósito ou registro, pelo NITE Saúde levará em consideração sua aplicação e viabilidade técnica e econômica;

II. para realizar a avaliação viabilidade técnica e econômica o NITE Saúde poderá solicitar parecer técnico a consultor ad hoc.

Art. 23. Uma vez autorizado o depósito ou registro de propriedade intelectual pelo NITE Saúde, as despesas e os encargos periódicos serão custeados da seguinte forma:

I. integralmente pela UFCSPA, quando não houver outra forma de financiamento ou parceria firmada;

II. em caso de desenvolvimento conjunto da UFCSPA com parceiros externos, as despesas serão divididas em partes iguais entre os parceiros, salvo outra estipulação específica no contrato firmado.

Art. 24. Compete ao NITE Saúde a formalização, o encaminhamento e o acompanhamento dos pedidos de depósito ou registro da UFCSPA junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste Artigo, os serviços que envolvam o aspecto jurídico serão de responsabilidade da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) da UFCSPA.

Art. 25. Caberá à UFCSPA, na medida de seu interesse e por meio do NITE Saúde:

I. apoiar a transferência de tecnologias desenvolvidas em suas Unidades;

II. promover a exploração econômica das criações intelectuais de sua propriedade, por meio de ações de divulgação de suas invenções e da negociação de licenças;

III. comercializar, licenciar ou realizar qualquer forma de acordo com terceiros, visando à exploração de sua propriedade industrial observada os limites de sua coparticipação.

Art. 26. A transferência de tecnologia por meio de comercialização ou do licenciamento de patente de invenção, modelo de utilidade, registro de programa de computador, marca ou desenho industrial, ou da transferência de conhecimentos, deverá ser objeto de um contrato específico a ser firmado entre as partes.

Art. 27. Será obrigatória a menção expressa do nome da UFCSPA em todo trabalho realizado com envolvimento parcial ou total de bens, como dados, meios, informações e equipamentos, serviços ou pessoal da instituição, sob pena do infrator perder os direitos referentes à participação fixada na forma desta Portaria, em favor da instituição.

Art. 28. Compete a PROPPG resolver os casos omissos.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Márcia Rosa da Costa
Reitora em exercício

ANEXO - PORTARIA 054/2018

Contrato

Todo e qualquer ajuste entre a UFCSPA e Órgãos e Entidades de Administração Pública ou Privada, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculos e a estimulação de obrigações recíprocas de dar, fazer ou não fazer algo.

Convênio

É o acordo que tem por partes órgãos, entidades da administração e organizações particulares; os objetivos são recíprocos e a cooperação mútua: os interesses das partes são convergentes.

Criação

Invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.

Direitos autorais

Os direitos de autor tratam sobre a proteção de obras ou partes de obras de caráter artístico, literário, científico e tecnológico, incluindo textos, músicas, obras de arte e artesanatos, obras de desenho técnico, programas de computador e bases de dados eletrônicas.

Ganho econômico

Remunerações (Royalties) e quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração de direitos de propriedade intelectual não são incorporados aos vencimentos do servidor.

Inovação

Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

Invenção

Uma concepção resultante do exercício da capacidade intelectual humana, que represente uma solução para um problema técnico específico dentro de um determinado campo tecnológico e que possa ser fabricado ou utilizado na indústria.

Inventor/Criador

Qualquer pessoa que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

Patente

Título outorgado pelo Estado ao inventor, garantindo ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, por um tempo determinado, de vender, produzir, usar, colocar à venda ou importar o objeto da invenção.

Pesquisador

Membro graduado ou pós-graduado da equipe de pesquisa, direta e criativamente envolvido com a realização de projetos e com a produção científica, tecnológica, cultural, artística ou filosófica do grupo.

Propriedade intelectual

O termo propriedade intelectual é utilizado, nesta Portaria, em uma conceituação ampla, abrangendo, além da propriedade legal, algumas formas de posse, a exemplo de know-how, ou domínio de fato, que incluem:

a) as formas legais de propriedade intelectual – patentes de invenção e de modelo de utilidade; marcas; desenho industrial; programa de computador; direito autoral; indicações geográficas; de defesa em relação à concorrência desleal; proteção de cultivares (registros de variedades vegetais);

b) direito parcial ou totalmente transferidos à UFCSPA por meio de licenciamento, concessão, cessão ou outros meios admitidos em Direito;

c) resultados tangíveis de pesquisa não incluídos nas categorias acima.

Setor produtivo

Setor que abrange todos os segmentos econômicos produtivos como empreendimentos de natureza privada ou pública, formais e informais da sociedade.

Transferência de tecnologia

Processo de intercâmbio de conhecimentos com o objetivo de gerar capacidades para a produção de bens e serviços.

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 37, DE 03 DE MAIO DE 2018

Altera Bolsistas do Programa de Desenvolvimento de Preceptoria em Saúde – PRODESP/2017/2018 da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 240, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 13, de 08 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Incluir Maria Cristina Barcello Anselmi e Felipe de Sousa Junqueira, na qualidade de Bolsistas do Programa de Desenvolvimento de Preceptoria em Saúde, durante o período de maio de 2018 a outubro de 2018, e excluir as bolsistas Roberta Coelho Magalhães e Vanessa Zepka Baumgarten, ficando os preceptores e tutores abaixo relacionados recebendo bolsa mensal no valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais):

Nº	Bolsista	Área
1	Ana Amélia Nascimento da Silva Bones	Preceptor
2	Andrea Morais de Gusmão	Preceptor
3	Brenda Wander	Preceptor
4	Carla Baumvol Berger	Preceptor
5	Carmen Vera Giacobbo Daudt	TUTOR
6	Eduardo Diehl Fernandes	Preceptor
7	Gisele Alsina Nader Bastos	TUTOR
8	Loren Neves Seibel	Preceptor
9	Marilaine Bertuol	Preceptor
10	Rafaela Aprato Menezes	Preceptor
11	Samuel Bastiani	Preceptor
12	Alberto Magno Vieira Sanseverino	Preceptor
13	Amanda Machado	Preceptor
14	Cláudio Galvão de Castro Jr.	Preceptor
15	Cristiano do Amaral de Leon	Preceptor
16	Maria Odete Esteves Hilario	Preceptor
17	Renato Santos Coelho	Preceptor
18	Sani Santos Ribeiro	Preceptor
19	Thais Regina Wollmann Mascarenhas	Preceptor
20	Vanessa Feller Martha	TUTOR

Nº	Bolsista	Área
21	Fernanda Niederauer Uratani	Preceptor
22	Gabriela Forest Gallina	Preceptor
23	Régis Kreitchmann	TUTOR
24	Sibele Klitzke	Preceptor
25	Suzane Beirão de Almeida	Preceptor
26	Tamara Pigatto	Preceptor
27	Felipe de Sousa Junqueira	Preceptor
28	Caroline Becker Giacomazzi	Preceptor
29	Felipe de Lucena Moreira Lopes	Preceptor
30	Felipe Pioner Machado	Preceptor
31	Joel Lavinsky	Preceptor
32	Rafael Trindade Deyl	Preceptor
33	Rodrigo Blaya	Preceptor
34	Ronaldo Scholze Webster	TUTOR
35	Uirá Fernandes Teixeira	Preceptor
36	Bruno Mussoi de Macedo	Preceptor
37	Fernando Gustavo Stelzek	Preceptor
38	Leonardo Evangelista da Silveira	Preceptor
39	Leonardo Martins Fernandez	Preceptor
40	Lilian Scussel Lonzetti	Preceptor
41	Luis Henrique Tieppo Fornari	Preceptor
42	Nei Luiz Gulcó	Preceptor
43	Patrícia Blaya	Preceptor
44	Patrícia dos Santos Marcon	Preceptor
45	Maria Cristina Barcello Anselmi	Preceptor
46	Rodrigo Kappel Castilho	Preceptor
47	Ronaldo Campos Hallal	Preceptor
48	Roselaine Pinheiro de Oliveira	TUTOR
49	Wagner Bertolini	Preceptor
50	Maitê Bello Jotz	Preceptor

Art. 3º Os pagamentos serão realizados com recursos oriundos do Termo e Execução Descentralizada - TED nº 5607, firmado pela UFCSPA junto ao MEC (Coordenação-Geral de Expansão e Gestão da Educação em Saúde).

Parágrafo único. Os pagamentos serão executados de acordo com a disponibilidade dos recursos transferidos por meio do TED mencionado no caput deste artigo, não sendo a Universidade responsável por eventuais atrasos nos repasses.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Márcia Rosa da Costa
Pró-Reitora de Graduação

PORTARIA Nº 38, DE 14 DE MAIO DE 2018

Altera a composição do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Psicologia da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, conforme a Portaria nº. 63, de 29 de maio de 2015.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 534, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir as docentes Luiza Maria de Oliveira Braga Silveira e Adriana Jung Serafini pelas docentes Mariana Gonçalves Boeckel e Mariana Calesso Moreira, como Coordenadora e Vice-Coordenadora, respectivamente, no Núcleo Docente Estruturante do Curso de Psicologia da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, ficando este assim composto:

Representante	Atribuição
Mariana Gonçalves Boeckel	Coordenadora
Mariana Calesso Moreira	Vice-Coordenadora
Alcyr Alves de Oliveira Júnior	Departamento de Psicologia
Ana Cláudia Souza Vazquez	Departamento de Psicologia
Caroline Tozzi Reppoldi	Departamento de Psicologia
Clarissa de Antoni	Departamento de Psicologia
Daniela Centenaro Levandowski	Departamento de Psicologia
Gabriela Peretti Wagner	Departamento de Psicologia
Janaína Thaís Barbosa Pacheco	Departamento de Psicologia
Lúcia Marques Stenzel	Departamento de Psicologia
Mayte Raya Amazarray	Departamento de Psicologia
Sheila Gonçalves Câmara	Departamento de Psicologia
Luciana Suárez Grzybowski,	Departamento de Psicologia
Luiza Maria de Oliveira Braga Silveira	Departamento de Psicologia
Adriana Jung Serafini	Departamento de Psicologia

Art. 2º Revogar a Portaria nº. 63, de 29 de maio de 2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Márcia Rosa da Costa
Pró-Reitora de Graduação

EXTRATO DO EDITAL DA PROGRAD Nº 39 DE 03 DE MAIO DE 2018

A Pró-Reitora de Graduação informa que estarão abertas de 04 a 16 de maio de 2018 as inscrições para o processo seletivo simplificado para contratação de PROFESSOR SUBSTITUTO da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, em regime de 40 horas semanais para as áreas de Ginecologia e Obstetrícia (01 vaga); Toxicologia (01 vaga); Psicologia do Trabalho e Organizacional (01 vaga); Gerenciamento em Enfermagem (01 vaga); Fisioterapia em Neurologia e Cinesioterapia (01 vaga); Fisioterapia em Saúde Comunitária e Saúde do Trabalhador (01 vaga); e Física (01 vaga). O Edital, seus anexos e as normas estão disponíveis, na íntegra, no site http://www.ufcspa.edu.br.

As inscrições poderão ser realizadas por três modalidades: a) pessoalmente, no Protocolo da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, à Rua Sarmento Leite, 245, Centro, Porto Alegre – RS, das 9 às 18h (de 2ª a 6ª feira); b) por procuração por instrumento particular (com reconhecimento de firma por autenticidade) ou por instrumento público, no Protocolo da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, à Rua Sarmento Leite, 245, Centro, Porto Alegre - RS, das 9 às 18h (de 2ª a 6ª feira) ou c) através dos Correios, exclusivamente por meio de SEDEX, enviando para o Setor de Protocolo Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, à Rua Sarmento Leite, 245, CEP: 90050-170, Centro, Porto Alegre – RS. Informações pelo e-mail: concursos@ufcspa.edu.br.

Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no processo seletivo. Não haverá, em hipótese alguma, devolução da taxa de inscrição.

Profa. Dra. Márcia Rosa da Costa
Pró-Reitora de Graduação da UFCSPA

EDITAL PROGRAD Nº 40 DE 08 DE MAIO DE 2018

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, torna pública a retificação do Edital nº 29, publicado no DOU nº 72, de 16 de abril de 2018, seção 3, páginas 25 a 32, conforme indicado abaixo:

1. No item 12.2, letra “c”, onde se lê:

“c) Área Enfermagem Psiquiátrica:

TITULARES: Annie Jeanninne Bisso Lacchini (UFCSPA) – Presidente da Comissão Examinadora; Luísa Amália Diehl (UFCSPA); Leila Mariza Hildebrandt (UFSM).

SUPLENTES: Gisele Pereira de Carvalho (UFCSPA); Eliane Goldberg Rabin (UFCSPA); Aline Alves Veleda (UFCSPA); Roberta Waterkemper (UFCSPA); Andréa Noeremberg Guimarães (UDESC); Jeferson Rodrigues (UFSC); Divane de Vargas (USP); Eglê Rejane Kohlrausch (UFRGS); Sandra Cristina Pillon (USP).”

leia-se:

"c) Área Enfermagem Psiquiátrica:

TITULARES: Luísa Amália Diehl (UFCSPA) – Presidente da Comissão Examinadora; Gisele Pereira de Carvalho (UFCSPA); Leila Mariza Hildebrandt (UFSM).

SUPLENTES: Eliane Goldberg Rabin (UFCSPA); Aline Alves Veleda (UFCSPA); Roberta Waterkemper (UFCSPA); Andréa Noeremberg Guimarães (UDESC); Jeferson Rodrigues (UFSC); Divane de Vargas (USP); Eglê Rejane Kohlrausch (UFRGS); Sandra Cristina Pillon (USP)."

Márcia Rosa da Costa
Pró-Reitora de Graduação

EDITAL PROGRAD Nº 41 DE 15 DE MAIO DE 2018

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a revogação da realização do processo seletivo simplificado para contratação de professor substituto destinado ao preenchimento de 01 (uma) vaga para a Área de Toxicologia, prevista no Edital nº 39, publicado no DOU nº 85, de 04 de maio de 2018, seção 3, páginas 30 a 33, considerando condições insanáveis no teor do edital do concurso.

Os candidatos inscritos poderão efetuar a retirada da documentação entregue à título de inscrição e solicitar devolução da taxa paga, mediante instruções a serem disponibilizadas no link https://www.ufcspa.edu.br/index.php/concursos-docentes/edital-39-2018, do site institucional da UFCSPA – Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre/RS.

EDITAL PROGRAD Nº 42 DE 15 DE MAIO DE 2018.

DEVOLUÇÃO DO VALOR DA TAXA PARA CANDIDATO INSCRITO PARA ÁREA DE CONHECIMENTO TOXICOLOGIA

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, torna público o presente Edital, para informar o que segue:

1. DA EXCLUSÃO DE 01 (UMA) VAGA DESTINADA À ÁREA DE CONHECIMENTO TOXICOLOGIA – DEVOLUÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

1.1 Os candidatos inscritos para a vaga da área de conhecimento TOXICOLOGIA, conforme Edital PROGRAD nº 39 de 03 de maio de 2018, que realizaram a inscrição no período de 04/05/2018 a 16/05/2018 e que pagaram nestas datas o valor referente à taxa de inscrição terão os

valores da taxa de inscrição devolvidos. Os candidatos deverão solicitar a devolução do pagamento de inscrição através do preenchimento do Formulário (Anexo I), por meio do e-mail concursos@ufcspa.edu.br ou pessoalmente, no Protocolo da UFCSPA, entre os dias 17 a 25/05/2018. A Pró-Reitoria de Graduação da UFCSPA irá analisar caso a caso.

1.1.1 Para ocorrer a devolução da taxa de inscrição, o candidato deverá ser titular da conta. Não serão aceitas conta salário e nem contas de terceiros.

1.1.2 É obrigatório o preenchimento correto de todos os campos solicitados no Formulário ANEXO.

1.2 A divulgação dos pedidos de devolução da taxa de inscrição deferidos será publicada no dia 28/05/2018, no site da UFCSPA.

1.3 As devoluções serão efetuadas entre os dias 29 e 30/05/2017.

1.4 A retirada dos documentos será realizada a partir de 29/05/2018 no Protocolo da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, à Rua Sarmento Leite, 245, Centro, Porto Alegre – RS, das 09 às 12 horas e das 14 às 17 horas (de segunda a sexta-feira). Informações pelo e-mail concursos@ufcspa.edu.br.

Márcia Rosa da Costa
Pró-Reitora de Graduação

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Edital PROGRAD nº 39/2018, de 03 de maio de 2018

Nome: _____

Identidade nº._____, CPF: _____

End. _____, nº. _____, Complemento: _____

Bairro _____, Cidade _____

Telefones:_____ CEP:_____

(*1) DADOS BANCÁRIOS (Obrigatoriamente da mesma titularidade)

Banco: _____, Número do Banco: _____ Agência com dígito:_____, Nº da conta com dígito _____

Porto Alegre, _____ de _____de 2018.

_____

Assinatura do (a) requerente ou de seu procurador devidamente credenciado

Nome do procurador _____

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Formulário preenchido;
- Comprovante da taxa de inscrição;
- Cópia do CPF, Carteira de Identidade do requerente;
- Cópia do cartão do banco com o número da conta a ser creditada;
- Pedidos efetuados através de procurador, deverão ser acompanhados do respectivo Instrumento de Procuração (assinatura com firma reconhecida), e documentos pessoais do procurador.

NORMA OPERACIONAL Nº 02/2018 – PROGRAD

Dispõe sobre a forma de operacionalização da oferta de disciplinas obrigatórias, optativas, eletivas e PDCI´s no âmbito dos cursos de Graduação da UFCSPA.

Art. 1º A oferta de disciplinas obrigatórias, optativas, eletivas e PDCI´s deve ser formalizada por meio do Plano de Ensino.

Parágrafo único. O plano de ensino de cada disciplina deverá incluir, além da ementa, carga horária, objetivos, conteúdo programático, na forma de unidades ou sequências, metodologia de ensino, forma das experiências de aprendizagem, critérios da avaliação do desempenho acadêmico, bibliografia básica e complementar.

Art 2º A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento

Parágrafo único. As avaliações das disciplinas obrigatórias, optativas, eletivas e PDCI´s deverão, obrigatoriamente, ser registradas pelo regente no Portal do Professor

Art. 3º Disciplinas obrigatórias são disciplinas fixadas na matriz curricular de cada curso, tidas como imprescindíveis à formação que a Universidade visa proporcionar.

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias são ofertadas pelos cursos de Graduação e:

I – possuem fluxo de oferta regular e matrícula realizada pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA);

II – o processo de avaliação é realizado conforme o disposto no Regimento Geral da Universidade;

III – não podem ser aproveitadas como Atividades Complementares, pois integram a matriz curricular dos cursos.

Art. 4º Disciplinas optativas são disciplinas obrigatórias oferecidas pelo curso que prevê esta modalidade de disciplina, fixadas na matriz curricular na respectiva série/semestre que serão cursadas.

§1º As disciplinas optativas complementam a formação profissional, em uma determinada área ou subárea de conhecimento, permitindo maior flexibilização curricular.

§2º As disciplinas optativas são ofertadas pelos cursos de Graduação e:

I – são disciplinas de livre escolha do aluno, a partir de um elenco oferecido para cada curso;

II – possuem fluxo de oferta definido pelo curso e matrícula realizada pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA);

III – o processo de avaliação é realizado conforme o disposto no Regimento Geral da Universidade;

IV – não podem ser aproveitadas como Atividades Complementares, pois integram a matriz curricular dos cursos.

Art. 5º Disciplinas eletivas são disciplinas que não integram a matriz curricular dos cursos de graduação e têm como objetivos o enriquecimento cultural, o aprofundamento e/ou a atualização de conhecimentos específicos que complementam a formação acadêmica em determinada área do saber.

Art. 6º Atividades do Programa de Desenvolvimento de Conhecimento Integrado (PDCI) são atividades que não integram a matriz curricular dos cursos de graduação e representam um conjunto de estudos, conteúdos teóricos e/ou práticos oferecidos por professores de diferentes áreas de conhecimento e/ou departamentos, objetivando integrar conhecimentos de diferentes áreas do saber.

§1º Os PDCIs deverão promover a integração de conteúdos e/ou conhecimentos ou de departamentos, mediante sugestão de professores ou dos próprios departamentos.

§2º Os PDCIs deverão ter vínculo com a prática profissional, sendo que atividades práticas deverão ocupar, preferencialmente, 50% de sua carga horária total.

Art. 7º As disciplinas eletivas e as atividades do PDCI são ofertadas pela Pró-Reitoria de Graduação e:

I – são de livre escolha do aluno, a partir de um elenco oferecido para os cursos de graduação da Universidade;

II – possuem fluxo de oferta estabelecido de acordo com esta norma e matrícula realizada exclusivamente via internet em período determinado em edital;

III – poderão ser criadas a partir da sugestão de professores, de áreas de conhecimento, de departamentos, de coordenadores de curso, da Pró-Reitoria de Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e de outras instâncias não previstas nesta normatização;

IV – poderão ser comuns aos diferentes cursos de graduação da UFCSPA, desde que haja interesse acadêmico;

V – podem ser utilizadas para integralização do número total de horas de Atividades Complementares, obedecendo-se o exposto em resolução específica das Atividades Complementares;

VI – poderão ser validadas como disciplinas optativas, desde que solicitadas pelo aluno e avaliadas e homologadas pelas respectivas Comissões de Graduação (COMGRAD). Havendo a validação, automaticamente deixará de ser utilizada como Atividade Complementar;

VII - poderão ser validadas as disciplinas eletivas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES) desde que tenham sido cursadas em, no máximo, 24 meses que antecedem o ingresso na UFCSPA;

VIII - para a validação das disciplinas eletivas o acadêmico deverá anexar o Plano de Ensino e o Histórico Escolar onde conste a sua aprovação;

IX - a carga horária mínima das disciplinas deverá ser igual ou superior às previstas como optativa em cada curso de graduação da UFCSPA;

X - é facultado ao aluno utilizar duas eletivas para aproveitamento de uma optativa, afim de integralizar a carga horária exigida no curso, ciente que a carga horária aproveita será descontada das horas de Atividades Complementares já integralizadas;

XI - os alunos oriundos de outros cursos de graduação da UFCSPA podem solicitar a validação das disciplinas cursadas na matriz curricular de origem como optativas junto ao curso atual;

XII- poderão ser aproveitadas como disciplinas obrigatórias, desde que:

a) contenham registros de frequência e nota final devidamente lançados no Portal do Professor;

b) sejam solicitadas pelo aluno, avaliadas e autorizadas pela coordenação do curso. Havendo a validação como disciplina obrigatória, automaticamente deixará de ser utilizada como Atividade Complementar;

XIII – o processo de avaliação é realizado conforme o disposto no PPI (Plano Pedagógico Institucional) e no Regimento Geral da Universidade, contendo frequência e nota final;

XIV– possuem oferta semestral.

§1º As disciplinas eletivas e atividades do PDCI, para sua oferta, deverão:

I – ser propostas, no mínimo, no período imediatamente anterior à sua realização, mediante o preenchimento do formulário específico e plano de ensino nos moldes adotados pela UFCSPA (disponível no site institucional), dentro do prazo determinado em edital, no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA);

II – estar de acordo com as orientações constantes na Ordem de Serviço nº 01/2018-PROGRAD (www.ufcspa.edu.br/ufcspa/ensino/graduacao/internato/ordem-de-servico-prograd-002-2018.pdf) e Instrução Normativa nº 02/2018-PROGRAD (www.ufcspa.edu.br/ufcspa/normasedocs/docs/in-prograd-02-2018.pdf);

III – conter a ciência do coordenador do curso ao qual se destina, e, no caso de a disciplina/PDCI ser dirigida para mais de um curso, é necessário a ciência de pelo menos três das coordenações de curso para os quais a disciplina está sendo ofertada.

§2º As disciplinas eletivas e PDCIs, para sua efetivação, deverão:

I – conter em sua proposta programa correspondente ao estabelecido pela ementa, com carga horária, número máximo e mínimo de vagas disponíveis por curso, bem como sugestão dos critérios de seleção, que serão definidos em edital da Pró-Reitoria de Graduação;

II – ter pré-requisitos previamente estabelecidos em sua proposta (o pré-requisito será estabelecido em relação à seriação em que a disciplina/atividade é ministrada);

III – considerar horários vagos nas grades de horários dos alunos em questão, disponibilidade dos professores e disponibilidade de área física.

§3º As propostas de disciplinas eletivas e PDCIs serão analisadas e avalizadas pela Pró-Reitoria de Graduação.

§4º A operacionalização da oferta dessas disciplinas/PDCIs será coordenada pela Pró-Reitoria de Graduação, no que se refere a:

I – divulgação;

II – sistemática e prazos para inscrição;

III – requisitos para a seleção.

Art. 8º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Norma Operacional 01/2014 da Pró-Reitoria de Graduação.

Porto Alegre, 14 de maio de 2018

Márcia Rosa da Costa
Pró-Reitora de Graduação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2018/PROGRAD, DE 14 DE MAIO DE 2018

Define elementos para a análise dos planos de ensino pela coordenação de curso e chefia de departamento da UFCSPA.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA) no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que o plano de ensino é o documento orientador do trabalho docente que será desenvolvido em uma disciplina, e que prevê de que forma será organizado o trabalho que visa atingir o que está proposto na ementa já aprovada nas instâncias superiores (NDE, CONSEPE, MEC);

CONSIDERANDO que o Regimento Geral da Universidade estabelece, em seus artigos 28 e 41, as competências dos Coordenadores de Curso e dos Chefes de Departamento, respectivamente;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº 01/2018/PROGRAD, de 14 de maio de 2018, que define atribuições e fluxos dos planos e registro de ensino dos Cursos de Graduação da UFCSPA.

RESOLVE:

Art. 1º A análise do plano de ensino das disciplinas obrigatórias, optativas, PDCI´s e eletivas pela Chefia de Departamento deve se dar da seguinte forma:

a) Verificar a adequação do formulário;

b) Verificar a carga horária do professor e registrar em planilha própria do Departamento;

c) Conferir no cronograma a carga horária dos docentes envolvidos;

d) Conferir no cronograma as datas, respeitando o calendário acadêmico;

e) Preencher o campo “Chefe de Departamento”;

f) Encaminhar à Coordenação do curso quando todos os aspectos anteriores estiverem adequados, registrando o encaminhamento.

Art 2º A análise do plano de ensino obrigatórias, optativas, PDCI´s e eletivas pela Coordenação de Curso deve se dar da seguinte forma:

a) Receber os planos de ensino das chefias de departamento;

b) Verificar se a ementa é a aprovada no PPC do Curso;

c) Verificar se os objetivos estão de acordo com o proposto na ementa;

d) Verificar se a metodologia descrita está adequada aos objetivos e em consonância aos princípios e orientações do PPC, do PPI e do Regimento Institucional;

e) Verificar se a bibliografia está adequada ao trabalho proposto e disponível na biblioteca da UFCSPA;

f) Verificar se o plano de ensino propõe atividades na modalidade EAD e registrar a carga horária por disciplina, em planilha própria;

g) Caso a disciplina necessite de compra de insumos, verificar se essa previsão está anexada aos planos;

h) Enviar à Gerência de Laboratórios (GERLAB) os planos de ensino que indicam a utilização de laboratórios;

i) Enviar ao DERCA todos os planos (inclusive tutorias), quando os itens anteriores estiverem adequados, registrando o encaminhamento

j) Para a análise dos planos de ensino das disciplinas eletivas e PDCI´s, a Coordenação de Curso deverá observar o horário e dia da semana propostos. Havendo necessidade de readequação, deverá informar o respectivo Departamento Acadêmico.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 4º Revogar a Instrução Normativa nº 01/2018/PROGRAD, de 23/04/2018.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Márcia Rosa da Costa
Pró-Reitora de Graduação

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 024, DE 15 DE MAIO DE 2018

Reformula o Grupo de Trabalho para estudo e aplicação da Instrução Normativa nº 05/2017 – IN 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, às contratações e contratos da UFCSPA.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 243, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 018/2018/PROAD de 28 de março de 2018.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições e, sob a presidência de João Batista da Cunha Pires, matrícula Siape nº. 1424147, Assessor Especial da Reitoria, integrarem o Grupo de Trabalho para estudo e aplicação da Instrução Normativa 05/2017 às contratações feitas pela UFCSPA.

Servidor	Matrícula Siape	Cargo
Adriana Mattos Frusciante	2150398	Assistente em Administração
Charise Alexandra Fonseca de Mesquita	21700037	Assistente em Administração
Elaine Maria Molina Fernandes dos Rei	1456001	Técnica em Contabilidade
Eugênio Stein	434101	Assistente em Administração
Michel Pereira Oliveira	1730359	Assistente em Administração
Tiago Pitrez Falcão	1771543	Assistente em Administração

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá entregar ao Departamento de Compras e Contratos:

a) Até o dia 06 de julho de 2018, os modelos de documentos para aplicação da IN 05/2017 às contratações de serviços realizadas pela UFCSPA; e

b) Até o dia 06 de setembro de 2018, estudo sobre a aplicação da IN 05/2017 aos contratos continuados em vigor na UFCSPA.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 8/2018 - UASG 154032

Data: 08/05/2018

Nº Processo: 23103001718201806. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de BANDEIROLAS PARA FESTA JUNINA, PAINÉIS EM ADESIVO PERFURADO, ADESIVO PROMOCIONAL, MEGABANNER EM TECIDO, BANDEIROLAS WIND-FLY, PAINEL EM MDF, LONAS BACKLIGHT conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Total de Itens Licitados: 00020. Edital: 09/05/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Sarmento Leite, 245 - Centro PORTO ALEGRE - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154032-05-8-2018. Entrega das Propostas: a partir de 09/05/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/05/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUCIANA PIERRY DUERREWALD
Pregoeira

(SIDEC - 08/05/2018) 154032-15270-2018NE800001

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO COM PESSOAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS

DESIGNAÇÕES E DISPENSAS DE SUBSTITUTOS DE FG-CD-FUC

Sem movimentos

EXERCÍCIOS DE SUBSTITUIÇÕES DE FG-CD-FUC

Sem movimentos

ALTERAÇÕES DE LOTAÇÃO

Sem movimentos

ALTERAÇÕES DE CARGA HORÁRIA

Sem movimentos

PROGRESSÕES POR MÉRITO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS)

Portaria nº 226 – Andressa Luiza Bortolaso de Oliveira – Padrão 4 p/5, a partir de 03/05/2018.

Portaria nº 227 – Ana Cláudia Larré Godolfim – Padrão 2 p/3, a partir de 06/05/2018.

Portaria nº 228 – Cintia Aguiar Ávila – Padrão 2 p/3, a partir de 07/05/2018.

Portaria nº 229 – Joana Fisch – Padrão 3 p/4, a partir de 07/05/2018.

Portaria nº 230 – Marion Freitas Brilhante – Padrão 5 p/6, a partir de 09/05/2018.

Portaria nº 231 – Isadora Farias dos Santos – Padrão 6 p/7, a partir de 12/05/2018.

PROGRESSÕES POR CAPACITAÇÃO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS)

Portaria nº 235 – Ana Cláudia Larré Godolfim – Nível II p/III, a partir de 06/05/2018.

Portaria nº 236 – Cíntia Aguiar de Ávila – Nível II p/III, a partir de 07/05/2018.

Portaria nº 237 – Joana Fisch – Nível III p/IV, a partir de 07/05/2018

Portaria nº 238 – Rita Stamer Neves – Nível III p/IV, a partir de 15/04/2018.

INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS)

Portaria nº 232 – Aline Barp de Souza – Incentivo por Especialização, com Relação Direta, a partir de 23/03/2018.

Portaria nº 233 – Fernando Marchioro Kasperiski – Incentivo por Mestrado com Relação Direta, a partir de 22/03/2018.

Portaria nº 234 – Vanessa Kappel da Silva– Incentivo por Doutorado, com Relação Direta, a partir de 22/03/2018.

ACELERAÇÕES DE PROMOÇÃO (DOCENTES)

Sem movimentos

PROMOÇÕES (DOCENTES)

Sem movimentos

PROGRESSÕES FUNCIONAIS (DOCENTES)

Portaria nº 221 – Sandra Manoela Dias Macedo – Tornar sem Efeito a Portaria 561/2014/DRH, de 22/09/2015 – Adjunta 1 p/2.

Portaria nº 222 – Sandra Manoela Dias Macedo – Tornar sem Efeito a Portaria 336/2016/DRH, de 22/09/2015 – Adjunta 2 p/3.

Portaria nº 223 – Sandra Manoela Dias Macedo – Adjunta 1 p/2, a partir de 12/04/2014.

Portaria nº 224 – Sandra Manoela Dias Macedo – Adjunta 2 p/3 1, a partir de 12/04/2016.

AUTORIZAÇÕES PARA AFASTAMENTOS NO PAÍS

Alessandra Dahmer – Participação da Cerimônia de Passagem de Comando na 8ª Brigada de Infantaria Motorizada – 16/05/2018 – Pelotas/RS.

Ana Paula Scheffer Schell da Silva – Cancelada – Participação no II Encontro das CPA's das Instituições Federais de Educação do RS – 16/05 a 17/05/2018 – Rio Grande/RS.

Ana Paula Scheffer Schell da Silva – Cancelada – Participação no 16º Seminário Nacional de Diretrizes para Educação em Enfermagem – 04/06 a 08/06/2018 – Florianópolis/SC.

Fernanda Possamai Rossatto – Participação de Treinamento Quanto a Utilização de Nematoide – 25/06 a 16/07/2018 – Uruguaiana/RS.

Leandro Mateus Silva de Souza – Participação na 2ª Reunião Ordinária do FORPLAD 2018 – 05/06 a 08/06/2018 – Campo Grande/MS.

Luzia Fernandes Milão – Participação em Avaliação de Curso Superior CEUPI – 23/05 a 26/05/2018 – Teresina/PI.

Luzia Fernandes Milão – Participação em Avaliação de Curso Superior INEP – 13/06 a 16/06/2018 – Maringá/PR.

Manuela Poleto Klein – Participação no 2º Workshop de Compostos Bioativos & Qualidade de Alimentos – 04/06 a 06/06/2018 – Santa Maria/RS.

AUTORIZAÇÕES PARA COLABORAÇÕES ESPORÁDICAS PARA DOCENTES EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Sem movimentos

DIÁRIAS

Sem movimentos

ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE

Sem movimentos

HOMOLOGAÇÕES DE ESTÁGIOS PROBATÓRIOS

Sem movimentos

HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE

Sem movimentos

LICENÇAS

Processo nº 23103.003023/2018-51 – Adriana Jung Serafini – Concedidas Licença Maternidade e Prorrogação, no Período 04/05/2018 a 30/10/2018.

ABONO DE PERMANÊNCIA

Sem movimentos

ISENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Sem movimentos

Porto Alegre, 18 de maio de 2018

Fernando Ricardo Gavron
Coordenador do Departamento de Administração de Pessoas